

06.julho.2022 – 14H00

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO DE PETICIONÁRIOS – [Petição n.º 18/XV/1.ª](#) – Alteração ao DL n.º 75/2008 - Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas.

1.º Peticionário: Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista

Recebidos por: Deputados Germana Rocha (PSD, relatora da petição) e outros, identificados na [página da Comissão](#).

Assunto: [Petição n.º 18/XV/1.ª](#) – Alteração ao DL n.º 75/2008 - Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas.

Exposição: A Deputada Germana Rocha (PSD), que presidiu à audição, como Deputada relatora da petição, cumprimentou o peticionário e lembrou os termos em que a mesma decorreria, nomeadamente no que respeita aos tempos das várias intervenções.

O peticionário referiu o seguinte, em resumo:

1. O Relatório Global da Primeira Fase do Programa de Avaliação Externa, correspondia à primeira fase do Programa de avaliação externa do «*Processo de aplicação do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das escolas e agrupamentos de escolas, definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio*» elaborado com base no Protocolo acordado entre o Ministério da Educação e a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, assinado em 28/4/1999, através do Senhor Ministro da Educação Prof. Doutor Eduardo Marçal Grilo e o Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade, Prof. Doutor Albano Estrela, resultando num plano de atividades detalhado apresentado ao Senhor Ministro da Educação, Professor Doutor Guilherme d' Oliveira Martins, em Março de 2000. É da opinião que o relatório em apreço foi ignorado pelo Governo;
2. O Governo executou um sistema misto (sistema concursal prévio, seguido de eleição);
3. A presente lei, como está redigida, suscita problemas;
4. A ex-ministra, Professora Doutora, Maria de Lurdes Rodrigues defendia que a escola devia ter um rosto e esse rosto devia ser o diretor. No entanto, o peticionário manifesta que a escola deve ter, preferencialmente, um modelo;

5. Presentemente, a lei permite que os diretores se possam manter em funções durante 16 anos de forma ininterrupta, o que está em contradição com outros cargos por eleição que são limitados a um período inferior;
6. O fato de os diretores se manterem por longos períodos na gestão das escolas causa um grave problema na gestão das mesmas;
7. Há a necessidade de rever e alterar toda a lei;
8. Apresentou 10 ideias para alteração da lei:
 - Os mandatos dos diretores devem ser limitados;
 - Não deve haver reconduções, mas sempre eleições com possibilidade de candidaturas alternativas a quem está em funções;
 - A lei de 1998 previa a possibilidade de modelos colegiais (conselho) ou unipessoais (diretor) do órgão de gestão. A lei de 2008 anulou essa possibilidade (ignorando a escolha maioritária das escolas pelo Conselho). Propõe que esta decisão seja revertida;
 - O Conselho Geral deve ser modificado para ser mais representativo e de base democrática mais sólida, devendo ser-lhe retirada a faculdade de eleger o Diretor. Essa função deve passar para um colégio eleitoral alargado com todos os professores, outros profissionais e os representantes dos pais nas turmas (numa escola com 50 turmas, 2 por turma, 100 pessoas);
 - As eleições de pais para os conselhos gerais devem ser mais escrutinadas e tornadas mais claras e evitar a sua efetiva manipulação e até partidarização em alguns casos;
 - A designação de cargos intermédios (coordenadores) deve ser feita de forma mais alargada e não limitada a uma lista indicada pelo diretor (mesmo que possam existir requisitos de elegibilidade de formação ou experiência);
 - O exercício de cargos deve ser mais compensado e deve ter mais horas disponíveis (o que pode colocar a questão da remuneração dos diretores e sua equipa, que nunca deveria ser vinculada ao seu lugar da carreira, mas à função);
 - As competências devem ser mais precisadas na lei e evitar que a redação dúbia alargue sem controle competências diversas e vagas (aliás, melhores leis e regulamentos precisam-se);
 - O Conselho Pedagógico tem de ter as suas competências mais bem clarificadas e precisadas (além de ter diferente composição como explicado acima);
 - Os mecanismos de participação não orgânica têm de ser promovidos mesmo no âmbito alargado de leis gerais do país que não andam a ser cumpridos.
9. Necessidade de reforço das consultas públicas de todos os regulamentos internos vigentes nas escolas e fiscalização das mesas.

Intervieram depois os Deputados Germana Rocha (PSD, relatora da petição), Lúcia Araújo Silva (PS), Carla Madureira (PSD), Gabriel Mithá Ribeiro (CH) e Carla Castro (IL) que se pronunciaram sobre a matéria e colocaram perguntas.

Na sequência das questões colocadas pelos Deputados, o peticionário indicou o seguinte:

1. O excesso de poder nas escolas limita a democracia;
2. Presentemente existe o risco de partidarização derivado do modelo de eleição;
3. O órgão de gestão da escola não é representativo;
4. Não há flexibilidade e autonomia devido às instruções do Ministério da Educação e modelo de financiamento;
5. O modelo de gestão tem de ser alterado;
6. As escolas escolheram ter um conselho executivo, mas o governo impôs a figura de diretor como «cara» das escolas;
7. A escola aparenta ser uma estrutura monárquica e não democrática;
8. A maioria dos regulamentos internos das escolas não são sujeitos a consulta pública, em violação da lei.

A gravação áudio da audição está disponível na [página da Comissão](#), constituindo parte integrante deste relatório, o que dispensa maiores desenvolvimentos nesta sede.

Palácio de São Bento, 06 de julho de 2022.

O assessor

Filipe Luís Xavier